



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

**DECRETO Nº 29, 03 DE JUNHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a Criação do Fórum Municipal de Educação do Município de Wagner/Ba, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Wagner e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação (Lei n. 172, de 17 de junho de 2015) ao Plano Nacional de Educação (Lei n.13.005/2014), mais especificamente os Art. 5º, IV; Art. 6º, par. 1º, I e II, para criação do Fórum Municipal de Educação visando acompanhamento e execução do Plano Municipal de Educação e inserindo a sociedade civil, entidades representativas e a Administração Pública, em prol do interesse público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados,

**CONSIDERANDO** que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estão articulados à Conferência Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** que a coordenação executiva do processo de adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Wagner,

**CONSIDERANDO** que a atuação dos membros do Comitê é de relevante interesse público, não sendo remunerada e sendo exercida concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

- I - Se constituir como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;
- II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais.

**Art. 2º** - O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Poder Executivo;
- III- 01 (um) representantes do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;
- IV- 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos membros do Conselho;
- V- 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, indicado pelos conselheiros;
- VI- 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar, indicado pelos conselheiros;
- VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelos pares;
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, indicado pelos pares;
- IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos membros;
- X- 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Wagner;
- XI- 01 (um) representante dos Profissionais da Educação, indicado pela Associação dos Servidores Públicos de Wagner;
- XII- 01 (um) representantes de professores da rede estadual de ensino, indicado por seus pares;
- XIII- 01 (um) representante dos Gestores das Escolas Municipais, indicado por seus pares;
- XIV- 01 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Municipais, indicado por seus pares;
- XV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares das Unidades Municipais;
- XVI- 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio, maior de 18 anos;
- XVII- 02 (dois) representantes da sociedade civil, integrante de uma associação considerada de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

**Art. 3º** - Os representantes a que se referem os itens de I a XVII serão nomeados, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do FME será de até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** - O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º deste Decreto.

**§ 2º** - O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

**Art. 5º** - Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 6º** - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

**Art. 7º** - Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Wagner /BA, 03 de junho de 2024**

**ELTER SILVA BASTOS**  
**Prefeito Municipal**